



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1619/2014

DISPÕE SOBRE O USO DE COPOS REUTILIZÁVEIS (CANECA ECOLÓGICA) POR FUNCIONÁRIOS DE TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DESTE MUNICÍPIO.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os funcionários da Administração Direta e Indireta deverão usar copos reutilizáveis (caneca ecológica), no consumo de água, café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Parágrafo Único. As repartições públicas que tiverem como função o atendimento direto ao público, terão copos descartáveis, utilizados uma única vez.

Art. 2º. O Poder Executivo adquirirá e fornecerá os copos reutilizáveis estabelecidos nesta lei, bem como controlará a sua distribuição.

§ 1º. Cabe ao órgão municipal competente promover a difusão, entre os funcionários públicos de informações sobre a economia e consciência ambiental na utilização de copos reutilizáveis.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá o prazo para a aquisição dos copos reutilizáveis, bem como a sua distribuição aos funcionários públicos deste Município.


Art. 3º. Os impactos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes para a compra dos copos descartáveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de fevereiro de 2014.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria